



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.542, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

**CRIA O FESTIVAL MUNICIPAL DE ESPORTES RADICAIS – FESTRAD E ADOTA PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado no Calendário de eventos do Município, no mês de julho, o Festival Municipal de Esportes Radicais – FESTRAD.

**Art. 2º.** O FESTRAD deverá realizar eventos e provas nas modalidades de:

- I – Escalada;
- II – Skate;
- III – Bike/BMX;
- IV – Motocross;
- V – Pipa;
- VI – Dirt Jump;
- VII – Hóquei sobre patins;
- VIII – Parkour.

**Art. 3º.** O FESTRAD tem por objetivo mobilizar a juventude que pratica esportes radicais.

**Art. 4º.** Paralelo ao FESTRAD, será mantido um arquivo com o censo dos esportes radicais, cadastrando os praticantes e competições que disputam.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 17 DE MARÇO DE 2010.**

**Roberto Pessoa**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADC**

EM: 17/03/10

*Emanuela Batista Lima*  
MAT. 21498

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
011/2009, DE AUTORIA DO  
VEREADOR ÍTALO CAVALCANTE  
CAMURÇA.